



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 052/2021

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de CAMPO MAGRO, nos termos da Resolução CD/FNDE n° 26/2013.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Campo Magro fica readequado para atender aos termos e exigências da Resolução CD/FNDE n° 26/2013.

Art. 2º.: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), na forma prevista na lei, é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º.: O CAE será composto por sete membros titulares, sendo:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, por meio de ofício;
- II. 2 (dois) representantes de docentes (professores), discentes (alunos) ou trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais, Mestres e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e registrada em ata;

- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim e registrada em ata.

Parágrafo único.: Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, DURAÇÃO DO MANDATO E IMPEDIMENTOS

Art. 4º.: O presidente e o vice-presidente do CAE serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo único.: A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 3º.

Art. 5º.: Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seu segmento.

Art. 6º.: Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o CAE.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Rodovia Gumerindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º.: São atribuições do CAE:

- I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto no Art. 2º e 3º da Resolução nº 26/2013 do FNDE;
- II. analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- III. analisar a prestação de contas do gestor, conforme os Art. 45 e 46 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII. readequar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26/2013 do FNDE, sempre que necessário; e
- VIII. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do município, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º.: As demais deliberações e normativas internas do CAE deverão ser formalizadas através do Regimento Interno, o qual deverá seguir rigorosamente o regramento da Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas atualizações.

Art. 9º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.048/2018.

Campo Magro - PR, 19 de agosto de 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a).

É com imensa satisfação que compareço novamente perante esta Colenda Casa de Leis para apresentar o Projeto de Lei que segue juntamente à presente justificativa.

Trata-se da necessária readequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), eis que, devido a novas regulamentações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a nossa legislação municipal em relação ao CAE se encontra obsoleta e não atendendo mais as exigências do FUNDEB.

A necessidade de atualização da Lei criadora do CAE no município interessa a todos os cidadãos, em especial aos alunos da educação municipal, que terão como fiscalizadores representantes de vários segmentos garantindo assim a continuidade do fornecimento de alimentos saudáveis e adequados para o crescimento e o desenvolvimento das crianças.

Assim sendo, o presente projeto prevê a atualização legislativa do conselho de alimentação escolar para atender as exigências do FNDE.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de haveremos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Campo Magro, 19 de agosto de 2021.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Rodovia Gumerindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 052/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 052 de 2021 para análise e votação por esta Colenda Casa de Leis, pleiteando, por oportuno, que o mesmo seja autuado sob **REGIME DE URGÊNCIA**.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregada estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

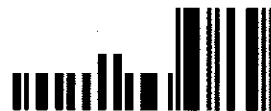
Campo Magro-PR, 19 de agosto de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000162

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/19000162

Número / Ano	000162/2021
Data / Horário	19/08/2021 - 16:38:32
Assunto	PL Nº052/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	6
Emitido por	Bruna